



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Indicação nº 208/2025

Assunto: Anteprojeto de Lei prevendo ampliação de licença paternidade de 20 dias para todos os servidores e empregados públicos municipais.

Justificativa: **CONSIDERANDO** o papel fundamental do pai na formação e fortalecimento da estrutura familiar, especialmente no acompanhamento e assistência ao filho recém-nascido;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Artigo 226, §5º, assegura a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres no âmbito da sociedade conjugal, ressaltando a responsabilidade parental;

CONSIDERANDO que a ampliação da licença paternidade contribui significativamente para o estabelecimento de vínculos afetivos sólidos e para a responsabilização compartilhada dos cuidados com os filhos, o que favorece o desenvolvimento saudável da criança e o equilíbrio familiar;

CONSIDERANDO ainda que o período pós-parto é delicado, podendo representar fragilidade física e emocional para a mãe, demandando maior suporte familiar e social;

CONSIDERANDO o prazo de 18 meses estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 20, que determinou ao Congresso Nacional a regulamentação da ampliação da licença paternidade, prazo este que já expirou sem que a legislação tenha sido aprovada, gerando uma lacuna legislativa que demanda uma postura proativa dos entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município agir de forma autônoma para garantir aos seus servidores e empregados públicos o direito a uma licença paternidade ampliada;



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henrique de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

CONSIDERANDO as experiências bem-sucedidas de diversos municípios brasileiros que ampliaram a licença paternidade para prazos de 20 dias ou mais, promovendo maior qualidade de vida e inclusão familiar, sem prejuízo da sustentabilidade orçamentária;

Diante do exposto, sugerimos que o Executivo Municipal remeta o presente Anteprojeto de Lei como Projeto de Lei e amplie a licença paternidade para o prazo de 20 (vinte) dias, aplicável a todos os servidores e empregados públicos municipais, assegurando condições dignas e igualitárias de participação dos pais nos primeiros dias de vida de seus filhos.

Solicitamos, portanto, o encaminhamento deste Anteprojeto como Projeto de Lei para apreciação legislativa, evidenciando as razões e os fundamentos que justificam essa importante medida de valorização da família e do servidor público, em consonância com a responsabilidade municipal diante da ausência de regulamentação federal.

Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 17 de junho de 2025.

Vereadora Ana Paula Callegaro da Silva



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henrique de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Anteprojeto de Lei Complementar nº. ____/2025

Altera a Lei Complementar nº. 50, de 12 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a licença-maternidade na Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de São João Nepomuceno e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno APROVA:

Art. 1º A Ementa da Lei Complementar nº. 50, de 12 de abril de 2021 passa vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a licença maternidade e a licença paternidade na Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de São João Nepomuceno, e dá outras providências”.

Art. 2º Fica acrescido o Artigo 2º-A à Lei Complementar nº. 50, de 12 de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 2º-A Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de São João Nepomuceno autorizada a prorrogar por mais 15 (quinze) dias a duração da licença paternidade, prevista no Art. 7º, XIX, e Art. 39, §3º, da Constituição Federal, destinada aos servidores públicos municipais efetivos e temporários, e aos empregados públicos municipais.

§1º A prorrogação de que trata o caput deste Artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término do gozo dos 5 (cinco) dias iniciais.

§2º A prorrogação da licença paternidade será garantida na mesma proporção aos servidores e empregados públicos que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança de até 1 (um) ano de idade.

§4º O servidor em gozo da licença paternidade não sofrerá qualquer prejuízo em seu vencimento.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henniques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

§5º Os beneficiados da licença de que trata este Artigo não poderão exercer qualquer atividade remunerada durante todo o período de afastamento.

§6º O descumprimento do disposto neste Artigo implicará o cancelamento da licença, o registro da ausência como falta ao serviço e demais medidas legalmente cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, ____ de _____ de 2025.

*Antônio José da Costa
Prefeito Municipal*